CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamentos nº 03

Maiores Esclarecimentos para os itens 19, 21 e 23 do documento "Questionamentos nº 01"

Pregão Presencial nº 01/2020

19) A CONTRATANTE tem a ciência que o recurso creditado no próprio BANCO, não será a transferido de maneira automática para outra conta de CONTRATANTE e que cabe ao órgão transferir o recurso?

Conforme consta no edital, os valores deverão ser transferidos da conta de arrecadação para a conta de movimento, sem ônus ao Conselho.

Podemos entender que o comando de transferência dos recursos creditados na conta de arrecadação poderá ser realizado pelo próprio CONTRATANTE sem ônus ?

Resposta: Não, a transferência é feita pelo agente bancário, sem ônus para o Conselho.

21) Dentre as obrigações do BANCO consta que, devemos apresentar mensalmente ao Município, documento com a discriminação dos serviços prestados, pergunta-se: "Para atender essa exigência e evitar erros de informação de valores, disponibilizamos o arquivo retorno do produto diariamente, através do Internet Banking ou de VAN. Diante dessa disponibilização digital/ eletrônica, podemos entender que o BANCO cumpre essa exigência? **Deve ser atendido o solicitado no edital.**

Pedimos maiores detalhes das exigências, pois o edital não deixa claro se a disponibilização de arquivo retorno padrão das instituições financeiras os atendem

Resposta: Padrão FEBRABAN CNAB 240/CNAB 400, especificação presente edital item 4.4.5.

23) Está correto afirmar que para o registro dos boletos via comunicação do webservice , será necessário um certificado digital (homologado pelo BANCO) contratado/adquirido pelo órgão, e quaisquer custos provenientes deste certificado é de responsabilidade da CONTRATANTE.

A afirmação não está correta. Conforme item 5.2.2, a ferramenta para transferência de dados disponibilizada pelo BANCO não deve gerar ônus para o Coren-SP.

Podemos entender que o órgão já possui certificação digital e que caso a mesma não seja homologada pela contratada providenciará e absorverá os custos ?

Resposta: O Coren-SP possui certificado wildcard comercial da Globalsign do tipo SSL para o domínio do Conselho (*.coren-sp.gov.br) que utilizamos em nossos serviços web. Acreditamos que não seja o tipo de certificado que seria utilizado na comunicação com o webservice da contratada para registro de boletos. Caso, realmente, o nosso certificado não seja compatível com solução da contratada, ela (contratada) deverá providenciar e absorver os custos com certificados para viabilizar a comunicação via webservice.

Publicado no site do Coren-SP: www.coren-sp.gov.br